



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 208.370 - SP (2012/0154357-0)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : **BANCO DO BRASIL S/A**
ADVOGADO : **ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **ELIZABETH GRANJA MERLO**
ADVOGADO : **MOACIR ANSELMO E OUTRO(S)**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE DÁ PROVIMENTO AO AGRADO CONTRA A INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL. CABIMENTO DE AGRADO REGIMENTAL APENAS PARA QUESTIONAR QUESTÕES REFERENTES À ADMISSIBILIDADE DO AGRADO. ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. NÃO ACOLHIMENTO. FUNDAMENTOS DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL REBATIDOS. AGRADO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Nos termos do art. 258, § 2º, do RISTJ, *"não cabe agrado regimental da decisão do relator que der provimento a agrado de instrumento, para determinar a subida de recurso não admitido"*. Contudo, na esteira da jurisprudência desta Corte, o disposto no mencionado dispositivo comporta temperamentos, de modo que se admite a interposição de agrado regimental nas hipóteses em que se dá provimento a agrado de instrumento para melhor exame da matéria controvertida, quando houver questionamentos acerca dos requisitos de admissibilidade do agrado, o que também abrange a formação do instrumento com todas as peças obrigatórias e essenciais ao desate da lide.

2. Na hipótese, o ora agravante rebela-se contra o provimento do agrado, sustentando que não foram rebatidos os *"fundamentos do despacho de não admissão do especial, atraindo assim a incidência do enunciado nº 182/STJ"*.

3. Do exame dos autos, verifica-se que, às fls. 676-683, houve a devida impugnação das razões de inadmissibilidade do apelo especial, não havendo óbice ao conhecimento do recurso.

4. Agrado regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agrado regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 04 de dezembro de 2012(Data do Julgamento)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MINISTRO RAUL ARAÚJO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 208.370 - SP (2012/0154357-0)

RELATOR : MINISTRO RAUL ARAÚJO
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : ELIZABETH GRANJA MERLO
ADVOGADO : MOACIR ANSELMO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO:

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão desta relatoria que deu provimento ao agravo para determinar a sua autuação como recurso especial, por entender necessário um melhor exame da matéria.

O ora agravante insurge-se contra o provimento do agravo de instrumento para melhor exame da matéria, sob o argumento de que o agravo não deve ser conhecido porquanto a agravada não rebateu os fundamentos de inadmissibilidade do recurso especial expostos pelo Tribunal de origem, atraindo, desta forma, a incidência da Súmula 182/STJ.

Requer, dessa forma, a reforma da decisão agravada ou a submissão do feito à egrégia Quarta Turma.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 208.370 - SP (2012/0154357-0)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : **BANCO DO BRASIL S/A**
ADVOGADO : **ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **ELIZABETH GRANJA MERLO**
ADVOGADO : **MOACIR ANSELMO E OUTRO(S)**

VOTO

O SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

Em que pese a argumentação tecida nas razões recursais, razão não assiste ao agravante.

Como cediço, nos termos do art. 258, § 2º, do RISTJ, *"não cabe agravo regimental da decisão do relator que der provimento a agravo de instrumento, para determinar a subida de recurso não admitido"*. Contudo, na esteira da jurisprudência desta Corte, o disposto no mencionado dispositivo comporta temperamentos, de modo que se admite a interposição de agravo regimental nas hipóteses em que se dá provimento a agravo de instrumento para melhor exame da matéria controvertida, quando houver questionamentos acerca dos requisitos de admissibilidade do recurso, o que também abrange a formação do instrumento com todas as peças obrigatórias e essenciais ao desate da lide.

Na hipótese, o ora agravante rebela-se contra o provimento do agravo, sustentando que *"o agravo do adverso não se prestou a afastar os fundamentos do despacho de não admissão do especial, limitando-se a reproduzir alegações genéricas e meritórias"* (e-STJ, fl. 769).

Do exame dos autos, verifica-se que, às fls. 676-683, a ora agravada rebateu, fundamentadamente, as razões de inadmissibilidade do apelo especial. Assim, ao revés do alegado, não comporta acolhida a insurgência do ora agravante contra o provimento do agravo para melhor apreciação das questões veiculadas no recurso especial.

Diante de tais pressupostos, nega-se provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2012/0154357-0

AgRg no
AREsp 208.370 / SP

Números Origem: 1018717420038260000 12681120 20110000215471 25972002 3472003 991031018719

EM MESA

JULGADO: 04/12/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ELIZABETH GRANJA MERLO
ADVOGADO : MOACIR ANSELMO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Responsabilidade do Fornecedor - Indenização por Dano Moral - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : ELIZABETH GRANJA MERLO
ADVOGADO : MOACIR ANSELMO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.